



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 299:

Cria na província ultramarina de Timor, com carácter temporário, a brigada de estudos e construção do porto de Díli e define a sua competência.

Portaria n.º 16 300:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor das províncias ultramarinas de Macau e Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 121:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Chaves, a qual se designará «Cantina Escolar Bento Gomes de Moraes Sarmento».

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 299

Está prevista no Plano de Fomento em curso a execução de obras no porto de Díli, de cujo projecto sobressaem o melhoramento das profundidades na bacia abrigada e a construção de um cais acostável aos navios de longo curso.

Devendo iniciar-se em breve as obras, torna-se necessária a criação de uma brigada técnica de construção, que possa tomar a seu cargo as obras que devam ser executadas por administração directa do Estado e a fiscalização daquelas que venham a ser dadas de empreitada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na província de Timor, com carácter temporário, a brigada de estudos e construção do porto de Díli, à qual competirá:

a) Executar por administração directa as obras constantes do projecto de melhoramento do porto superiormente aprovado que por esta forma devam ser levadas a efeito;

b) Fiscalizar, técnica e administrativamente, a construção das obras do mesmo projecto que venham a ser dadas de empreitada;

c) Elaborar os projectos pormenorizados de execução e as alterações ao projecto oficial que o decurso das obras torne necessários;

d) Estudar o plano geral do porto, bem como as obras complementares e o apetrechamento a executar no próximo Plano de Fomento.

2.º A brigada actuará sob a dependência do Governo de Timor e, através deste, do Ministro do Ultramar, a quem serão enviados relatórios trimestrais sucintos e anuais circunstanciados da actividade desenvolvida e do andamento das obras.

3.º Quando tecnicamente se verifique necessário, poderá o Ministro do Ultramar autorizar a colaboração temporária de especialistas na resolução dos problemas abrangidos pela alínea d) do n.º 1.º

4.º Compete ao Governo da província a aprovação dos projectos e alterações mencionados na alínea c) do n.º 1.º, salvo, quanto às últimas, se delas advier modificação do tipo ou características estruturais das obras, caso em que a competência será do Ministro do Ultramar. Compete ao Ministro do Ultramar a aprovação dos trabalhos referidos na alínea d) do mesmo n.º 1.º

5.º A brigada será chefiada por um engenheiro civil e terá o pessoal auxiliar, recrutado na província, que se verifique necessário para os trabalhos de campo e de gabinete e para a manutenção do material que venham a estar a seu cargo.

§ 1.º O engenheiro civil será nomeado em comissão, de entre os engenheiros dessa especialidade pertencentes aos quadros do Estado, ou especialmente contratado para o efeito, e auferirá o vencimento mensal único de 8.500\$.

§ 2.º O pessoal auxiliar será contratado ou assalariado, consoante a sua categoria, e terá a composição e auferirá os vencimentos que pelo Governo da província sejam fixados em portaria.

6.º Os componentes da brigada terão direito a abono de família, licenças, passagens e ajuda de custo de embarque nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e na medida compatível com a sua condição de nomeados, contratados ou assalariados.

7.º Para os trabalhos a executar em regime legal de administração directa será fixado um fundo permanente, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, o qual será movimentado nos termos do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

8.º A comissão administrativa da brigada será constituída pelo engenheiro-chefe e por dois outros elementos da mesma por ele designados, com aprovação do governador da província.

9.º Os serviços de obras públicas da província darão à brigada de estudos e construção do porto de Díli todo o apoio de que ela careça em instalações, depósito de material e recursos oficiais e que lhe possa ser dispensado sem inconveniente grave para os mesmos serviços, aos quais a brigada prestará igualmente toda a colaboração que lhe seja solicitada e que não seja incompatível com o bom desempenho das suas atribuições.

10.º As despesas com a brigada serão custeadas no ano corrente pela dotação do capítulo 12.º, artigo 249.º, n.º 2), alínea a), do orçamento da província de Timor e em anos futuros pela dotação que lhe corresponder.

Ministério do Ultramar, 21 de Maio de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 300

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 12.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 219.º, n.º 27), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 37.º, n.º 1) «Administração civil — Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	9.475\$50
Artigo 106.º, n.º 3) «Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado»	1.974\$50
Artigo 107.º, n.º 1) «Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais»	550\$00
	12.000\$00

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 25.000\$

a verba do capítulo 8.º, artigo 1197.º, n.º 6), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 21 de Maio de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Macau. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 41 121

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Bento Gomes de Morais Sarmento a importância de 250.000\$, para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, a qual se designará «Cantina Escolar Bento Gomes de Morais Sarmento».

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão sempre parte dois agentes de ensino e, como presidente, um representante do benemérito.

Art. 3.º Ao benemérito é reservado o direito conferido pelo artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.